



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 098/91 de 28 de maio de 1991

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE PRAZO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS SE ADAPTA  
REM ÀS NORMAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 35/91 de 28 de maio de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: 13.08.91 a pedido do autor

  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
098/91  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI, integrante da Bancada do PMDB, com representação nesta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência requerer nos termos Regimentais o respectivo trâmite Legislativo, do incluso Projeto de Lei que "ESTABELECE PRAZO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS SE ADAPTAREM AS NORMAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do  
mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

  
Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 35 , de 28 de maio de 1991.

ESTABELECE PRAZO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS SE ADAPTAREM AS NORMAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todos os estabelecimentos industriais que na data que passar a vigorar a presente Lei, não tiverem a licença de funcionamento da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente, terão o prazo de doze (12) meses para adequar-se às normas da Secretaria Estadual de forma a obterem a licença, ou revalidação se for o caso, sob pena de não terem mais seus alvarás de funcionamento renovados pela Prefeitura Municipal.

§. ÚNICO - O prazo de doze (12) meses poderá ser prorrogado por mais duas (2) vezes, de três (3) meses cada vez no máximo, perante justificativa avalizada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e aprovada pela Câmara Municipal, sob pena de cassação do alvará.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto-de-Lei vem de encontro às aspirações de nossa comunidade no que tange a implantação de medidas, por parte desta casa Legislativa, visando a proteção do ambiente natural de Bento Gonçalves.

Através deste projeto as indústrias que não tiverem com licença de funcionamento da Secretaria Estadual de Saúde e Meio / Ambiente, ou não a tiverem renovada, terão que se adequar às normas da mesma, sob pena de terem seus Alvarás de Funcionamento cassados pelo Município. Os prazos estipulados para esta adequação são bastantes razoáveis, não havendo motivo para que as indústrias poluidoras aleguem falta de tempo para instalação dos equipamentos anti-poluição porventura necessários. Desta forma, entendendo, estaremos nós, vereadores, impondo a hierarquia municipal que o bom senso exige, nas questões relacionadas com a proteção ao ambiente natural de nosso município. Posto isto, peço aos colegas vereadores que mais uma vez possamos dar demonstração de que somos os legítimos representantes do povo nesta Casa, aprovando o incluso Projeto-de-Lei.

Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 90/91

Processo nº 098/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 35/91, de origem legislativa e autoria do nobre Vereador Fernando Ferrari, que estabelece prazos para estabelecimentos industriais se adaptarem às normas do meio ambiente.

Volta o Vereador autor do projeto, com proposta reformulada, afastando condições e obrigações, que inviabilizavam a iniciativa anterior.

Presente a preocupação da sociedade e os próprios empresários, no sentido da preservação cada vez maior do meio ambiente, tem-se que a proposta "sub examem", encontra amparo no Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal que trata do Meio Ambiente.

Com efeito, o artigo 168 da Lei Orgânica, estabelece que o Município colaborará com o Estado e a União, visando garantir o "meio ambiente ecológicamente equilibrado", conforme bem preceitua o Artigo 167 da mesma Lei Maior.

A política do meio ambiente, cabe de forma direta a União e Estado. Ao Município prestar sua colaboração.

O projeto pretende esta colaboração, mediante medida administrativa, da exigência do alvará do meio ambiente, para liberação do alvará de funcionamento pelo Município, às empresas industriais.

A medida inclusive, estabelece prazos, de modo a permitir aos envolvidos no projeto, o tempo necessário a se adaptarem.

Observada a técnica legislativa e não havendo impedimentos de ordem legal, somos pela aprovação do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

pela aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 24 de julho de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Assessor Jurídico da AJU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 098/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ESTABELECE PRAZO PARA ESTABE-  
 LECIMENTOS INDUSTRIAIS SE ADAPTAREM  
 ÀS NORMAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OU-  
 TRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 35/91, que " ESTABELECE PRAZO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS SE ADAPTAREM ÀS NORMAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que a matéria nele contida atende os princípios Constitucionais e a Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos doze dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.

*Mauro A. Villa*  
 VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*Cloris Pasqualotto*  
 VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

*Olavo C F Chiella*  
 VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

28/05/91

Secretário Geral



FLS N.º

Prazo até  
12.06.91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 098/91

ASSUNTO: Estabelece prazo para estabelecimentos industriais se adaptarem às normas do meio ambiente e dá outras providências.

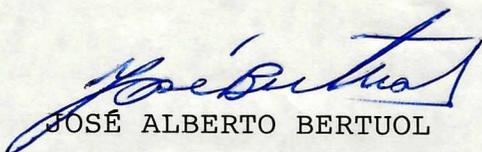
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após proceder análise ao Processo nº 098/91 e Projeto-de-Lei nº 35/91 de Ordem Legislativa que Estabelece prazo para estabelecimentos industriais se adaptarem às normas do meio ambiente e dá outras providências. O parecer da Comissão é pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

  
JOSÉ ALBERTO BERTUOL

Presidente substituto

  
MÁRIO GARARDO

membro

  
VALDEMAR FINATTO

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

13/08/91

Assinatura

Senhor Presidente:

O Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI, com assento nesta egrégia Câmara de Vereadores, vem a presença de Vossa Excelência solicitar a retirada do Projeto-de-Lei nº 35/91 de sua autoria que ESTABELECE PRAZO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS SE ADPETAREM ÀS NORMAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

PMDB